

## ACÓRDÃO Nº 3221/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.791/2016-2
- 1.1. Apenso: TC 032.789/2016-5
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Amara Cristina da Solidade Brandão (CPF 163.207.514-87), ex-prefeita, e Marroquim Engenharia Ltda. (CNPJ 04.263.057/0001-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: João Luís Lôbo Silva (5.032/OAB-AL) e outros, representando Amara Cristina da Solidade Brandão, e Lorena Ayres de Moura (12.315/OAB-AL) e outros, representando a Marroquim Engenharia Ltda.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra Amara Cristina da Solidade Brandão, ex-prefeita municipal de Joaquim Gomes/AL, em razão da não realização dos objetivos pactuados no Convênio 101/2003 (Siafi 490042), firmado com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa para a execução de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, incisos “a” e “b”; 24; 25; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso III; e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Marroquim Engenharia Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Amara Cristina da Solidade Brandão, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir indicadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Débito (D)/Crédito(C)	Data	Valor (R\$)
D	7/7/2004	57.195,00
D	4/1/2005	161.800,00
D	4/5/2006	115.300,00
D	22/9/2006	115.300,00
C	19/6/2008	23.894,02

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia desta decisão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 14/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/5/2018 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3221-14/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral